



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 19/67

DOCUMENTO Nº 554/67

Artigo 1º - Fica criado, como entidade autárquica, constituindo pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade e comarca de São Vicente, com patrimônio próprio e autonomia financeira, o Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente (S.A.A.S.V.).

Artigo 2º - Incumbe ao "S.A.A.S.V.", na conformidade das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis: elaborar os projetos de abastecimento de água no Município e executá-los, por si ou através de terceiros, após = submetê-los à aprovação do Prefeito, aplicando, no exercício de suas atividades, os recursos de que = dispuser.

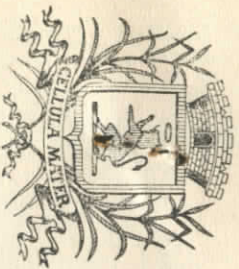
§ Único - Fica o Executivo, através do "S.A.A.S.V." e após regulamentada a presente lei, autorizado a contratar financiamentos para a consecução de seus fins, assumindo os compromissos necessários.

Artigo 3º - O "S.A.A.S.V." será dirigido e administrado por um Superintendente, designado pelo Prefeito, devendo, obrigatoriamente, ser um Engenheiro Civil do seu = próprio quadro.

Artigo 4º - Deverão ser aproveitados, no quadro de pessoal do "S.A.A.S.V.", os atuais funcionários e operários lotados ou que estejam trabalhando no serviço de água da Prefeitura de São Vicente.

§ 1º - Não havendo, entre os servidores referidos neste artigo, elementos para os cargos técnicos ou de chefia, necessários à instalação e funcionamento do = Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente, esses elementos serão também recrutados do funcionalismo municipal, passando para o quadro do "S.A.A.S.V."

Ass. n.º 42/67



Câmara Municipal de São Vicente

§ - 2º - O aproveitamento do pessoal, a que se referem o artigo 4º e seu parágrafo 1º, será feito de modo que o pessoal transferido para o "S.A.A.S.V." conserve todos os direitos e vantagens que possui, atualmente, como servidores públicos, ou que venham a possuir, em virtude de leis complementares.

§ - 3º - Compreendem-se nos direitos, referidos no parágrafo anterior, não só os referentes à função, como também à posição hierárquica e ao cargo, não sendo permitido que o novo cargo, para o qual o funcionário seja transferido, na Antarquia, tenha posição hierárquica inferior e características de provimento diferentes das que possuía o seu cargo, a menos que o servidor concorde, através de declaração, por escrito.

Artigo 5º - Com a ressalva, apenas, dos funcionários e operários referidos no artigo anterior e seu parágrafo 1º, todo o restante do pessoal necessário ao "S.A.A.S.V.", em qualquer época, terá como regime jurídico de trabalho o estabelecido pela legislação do trabalho, inclusive quanto às sanções disciplinares e quanto à admissão, que será mediante contrato, por tempo determinado, através de concurso, seleção ou prova de capacidade e inspeção de saúde.

Artigo 6º - A despesa do "S.A.A.S.V." com o seu pessoal não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da receita anual.

Artigo 7º - A presente lei deverá ser regulamentada, por decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, através do qual serão criados e denominados os setores técnicos e administrativos, os cargos e as funções, estabelecendo-se a forma de remuneração do pessoal, atribuições e todas as demais providências necessárias ao perfeito funcionamento do Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente.



Câmara Municipal de São Vicente

§ Único - Sem prejuízo da regulamentação desta lei, o "S.A.A.S.V." deverá, oportunamente, sugerir ao Prefeito as medidas complementares, necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

Artigo 8º - A receita do "S.A.A.S.V." será constituída pela = receita dos serviços que operar, pelos produtos de alugueis ou venda de bens patrimoniais do "S.A.A.S.V.", juros de depósitos bancários, produto de multas que aplicar, nos termos das leis e regulamentos e de outros recursos previstos por lei.

Artigo 9º - Após a regulamentação da presente lei, fica transferido, automaticamente, para o "S.A.A.S.V." todo o patrimônio municipal, atualmente empregado no serviço de água do Município.

§ Único - Além do previsto neste artigo, o patrimônio do "S.A.A.S.V." será constituído mediante aquisição = de bens, com os recursos provenientes do saldo de suas receitas ou de empréstimos, regularmente, autorizados.

Artigo 10 - Com a instalação oficial do "S.A.A.S.V.", fica automaticamente extinta a Secção de Águas da Prefeitura de São Vicente, cujas atribuições serão absorvidas pela Autarquia.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reafirmar os protestos de minha elevada estima e distinta = consideração.

a) - Lincoln Feliciano
Interventor Federal

ef.